

12 de Cef adido por Ravi e Salas contra - p<sup>a</sup> de fr  
e y figurem na Secretaria se for examinada. C d' Cef  
na papeis trahendo.

C. A. em 7 de Outubro de 1823 na conferencia  
do Sr de e Arcebispo e Sr. Andrade Machado.

A Comissao de legitimação confrontando os requerimentos de  
João Domingos de Santa Pereira, contra credores de falecido  
João Pereira Netto, que pedem a prorrogação de hum anno  
na administração do ben de dito falecido para se po-  
der fazer a conceição ratas, e haverem elle o pagamento  
to para que utao habilitada competentemente, com  
as Consultas do Tribunal da Junta do Commercio so-  
bre outros requerimentos do sup<sup>ta</sup> e as resoluções de  
tas de 28 de Julho de 1821, 26 de Novembro de 1822,  
8 de Fevereiro de 1823 de Mayo de 1823, todas contrarias  
a pertencens dos meymos, consideria estar a justiça  
a favor do dito requerimento.

Porque, sendo reconhecida  
a necessidade da requerida prorrogação pelo sobre  
do Tribunal da Junta do Commercio, não si em  
directa, expressamente assim o declarou na primei-  
ra Consulta de 21 de Julho de 1821, por accordo de  
todos os Deputados, a excepção de hum, a cujo juze-  
re se conformou a Resolução; mas tambem em quan-  
to praticou actos, e proferiu despachos muito poste-  
riores a esta resolução, porque o julga em independen-  
cia e abem do sup<sup>ta</sup> credore, ainda que depois elle  
não deixou de produzir effectos declarando extincta  
a administração, em mandando fazer remessa  
para o Juizo da Provedoria do Defunto, e Avzen  
te p<sup>a</sup> despachos de 20 de Abril de 1823, confirmados

*[Faint, illegible handwriting at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.]*

pelos de 8 de Junho do mesmo anno, he semelhança que de  
vários de defunctos ou sup.<sup>ta</sup> não lhe obrando as di-  
procepções do Alvará de 11 de Junho de 1766, e todo  
Novembro de 1810, que promoveu o prazo de doze an-  
nos para as Administracões, quando existem  
as disposições do §. 7.º do Alvará de 2 de Outubro de 1766,  
e do outro de 26 de Setembro de 1815, que admittem  
as prorogações nos casos de necessidade por meio  
das Consultas.

Quanto a obrada da prorrogação he de  
parcer, que os sup.<sup>ta</sup> utão nas circumstancias de seus  
defunctos, authorizando se o Governo para lhe  
conceder a prorrogação pedida de hum anno, sem  
embargo das resoluções em contrario, postero-  
do se exprimeira sem justificação fundamentada, e  
participar em domo modo feito a outros, q. tiver  
oão por principal base em prorrogação indefinida.  
Pae da Assemblha de 11 de Setembro de 1823

João Antonio de Almeida  
João de Sousa  
João Antonio Pereira de Carvalho  
J. Nunes  
Bernardo José de Gama

*[Faint, illegible handwriting at the top of the page]*

*[Faint, illegible handwriting, possibly a date or reference]*

*Estevão Ribeiro de Azevedo*  
*[Signature]*

*12 Setembro 1823*

*[Extensive block of very faint, illegible handwriting, likely the main body of a letter or document]*

*[Faint, illegible handwriting at the bottom of the page, possibly a closing or signature]*